PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a instituição do Projeto "Você Vencer" no âmbito da Política de Assistência Social de Lagoa da Prata/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lagoa da Prata-MG o Projeto Você Vencer, como parte integrante da Política Pública de Assistência Social.

Art. 2º. O Projeto Você Vencer é uma estratégia complementar das ações da Política Pública de Assistência Social junto ao enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas das famílias e indivíduos de Lagoa da Prata, e tem como finalidade a formação profissional e o incentivo para impulsionar a prática de trabalho, criando novos empregos e renda familiar.

Art. 3º. O Projeto Você Vencer visa alcançar:

I – Famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – Famílias e indivíduos que estejam envolvidos em situação de violência doméstica;

III – Jovens e Adolescentes que se encontrem em cumprimento de medidas socioeducativas;

IV – Demais indivíduos que a Secretaria de Assistência Social entenda cumprir requisitos para participação do Projeto Você Vencer;

Art. 4°. São diretrizes do Projeto Você Vencer:

I – Proporcionar ao público alcançado cursos profissionalizantes, que exijam ou não grau de escolaridade;

II – Incentivar o público atingido a empreender economicamente e socialmente para que possam identificar problemas e oportunidades, e consequentemente desenvolver soluções e investir recursos profissionalizantes na criação de trabalho para prospecção de renda.

III – Apoiar as ações tipificadas da Política de Assistência Social, no âmbito de Lagoa da Prata/MG;

IV – Atender prioritariamente casos que envolvam violência familiar, e de famílias ou indivíduos que se encontrem em situação de pobreza e ou extrema pobreza que evidenciem vulnerabilidade socioeconômica, além de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

V – Ampliar as oportunidades educacionais das famílias e indivíduos que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do incremento da formação e qualificação profissional;

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE DIVULGAÇÃO E DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 5º. Os cursos profissionalizantes serão divulgados por todo o equipamento da Assistência Social.

§ 1º. A inscrição e seleção dos participantes poderão ser realizadas a qualquer tempo, e em qualquer órgão da Assistência Social, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, atentos ao público prioritário, descrito nesta Lei.

§ 2º. Ficará a cargo da Assistência Social avaliar os critérios de cada inscrito e conceder o resultado da avaliação.

§ 3º. O início e finalização de cada curso profissionalizante dependerá da especialidade escolhida pelo aluno e disponibilidade de vagas, as quais serão divulgadas por todo equipamento da Assistência Social.

§ 4º. O local de ensino de cada curso profissionalizante dependerá da especialidade escolhida pelo aluno, sendo divulgado pelos equipamentos da Assistência Social no ato da inscrição e aprovação.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Art. 6º. O Projeto Você Vencer contará com recursos orçamentários e financeiros alocados no órgão gestor da Política de Assistência Social e, de forma complementar, com recursos definidos pelo Poder Executivo, suplementados caso necessário.

Parágrafo único. Os recursos previstos neste artigo e os critérios para concessão e manutenção do prêmio de incentivo serão fixados pelo Poder Executivo e serão destinados à(o):

I – o prêmio de incentivo limitado a 02 UFMLP (duas unidades fiscais do Município de Lagoa da Prata) será concedido ao aluno que finalizar o curso e comprovar aproveitamento e 75% (setenta e cinto por cento) de frequência, devidamente atestados por responsável pelas formações e qualificações profissionais;

II – espaço físico adequado e equipamentos necessários para os alunos realizarem o curso profissionalizante;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7 º. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Pública da Assistência Social.

Art. 8 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 04 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL

Lagoa da Prata, 04 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Justino Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a criação do Projeto Você Vencer o qual prevê estratégias complementares das ações da política pública de Assistência Social junto ao enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas das famílias e indivíduos de Lagoa da Prata, a qual tem como finalidade o incentivo a formação profissional destes indivíduos para impulsionar a prática de trabalho, com consequente motivação de novos empregos e renda.

O público a ser atingido e elencado no Art. 3° deste projeto de Lei, são famílias e indivíduos que se encontram em situações vulneráveis sem qualquer preparo social econômico para iniciar um empreendimento e conquista de emprego, e consequente resultado de aumento da renda familiar.

A presente Lei atenderá as vítimas que se enquadram na Lei de Violência Doméstica n° 11.340/06, as quais em estado psicossocial de vulnerabilidade não conseguem por iniciativa própria se desvencilhar do sofrimento e conquistar a independência financeira.

Bem como também atenderá adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas sócio educativas, os quais também necessitam de incentivo para que não mais possam realizar a reiterada prática de atos infracionais, tudo conforme previsto na Lei nº 8.069/90 - ECA.

Além deste público, a Assistência Social poderá respeitado o critério de avaliação, aprovar outras diversas famílias e indivíduos que estejam sofrendo com a desigualdade socioeconômica presente neste Município, para inseri-los no mercado de trabalho.

A par destas diretrizes, a Assistência Social pautada no desenvolvimento socioeconômico do público a ser atingido, e considerando a importância para o Município, requeremos a aprovação deste projeto que submetemos à apreciação do Poder Legislativo.

Reiteramos, no ensejo, protestos de nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES

PREFEITO MUNICIPAL